



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Jurídica do Município de São José da Varginha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, do Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º. Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Jurídica do Município de São José da Varginha, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico, remuneração e direitos dos seus integrantes, nos termos do art. 96 ao art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 2º. A Procuradoria Jurídica do Município é constituída do seguinte cargo:

I – Procurador Geral.

Parágrafo único: O Procurador Geral será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. À Procuradoria do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, compete:

I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;

IV – emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;

V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III
DO PROCURADOR GERAL

Art. 4º. O Procurador Geral será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. São atribuições do Procurador Geral:

I – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento Jurídico;

VI – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

VII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos;

VIII – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

IX – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

X – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

XI – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

XIII – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

XIV – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Procurador Geral do Município, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
DO REGIME JURÍDICO

Art. 6º. O regime jurídico dos Procuradores é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 172/94, de 21 de março de 1994.

CAPÍTULO V
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 7º. Ao Procurador Geral do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), além daquelas previstas na Lei Municipal nº 315/2001, de 28 de setembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Varginha - MG) e na Lei Municipal nº 312, de 31 de agosto de 2001.

Art. 8º. São prerrogativas do Procurador Geral do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI
DOS VENCIMENTOS, DA JORNADA DE TRABALHO, DIREITOS E
VANTAGENS

Art. 9º. O vencimento do Procurador Geral do Município é aquele contido no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único: O vencimento do Procurador Geral será reajustado na mesma época e no mesmo índice que for concedido aos demais servidores do Município e na forma da Lei.

Art. 10. A jornada de trabalho do Procurador Geral do Município na sede da Prefeitura será de 18 (dezoito) horas semanais, sem prejuízo do horário e tempo que for necessário para execução de suas atribuições perante o Poder Judiciário.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Na Procuradoria Jurídica do Município, criada por esta Lei, fica criado e instituído o cargo em comissão de um Procurador Geral, conforme anexo I da presente Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária vigente e dos exercícios futuros.

Art. 13. Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer abertura de créditos suplementares ou especiais, por Decreto, para cumprimento da presente Lei.

Art. 14. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Anexo IV referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da criação das vagas de estágio profissional por esta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e o Anexo V referente a Declaração do ordenador da despesa de que esta tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Nº 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

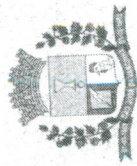
Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha/MG., 02 de março de 2017.

VANDEIR PAULINO DA SILVA - Prefeito Municipal

Praça São José, 10 – Centro – CEP 35.694-000 – Telefone: (37) 3275-1221 / 3275-1170
www.saojosedavarginha.mg.gov.br

Vandeir Paulino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

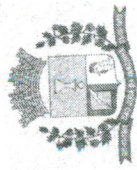
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2017

QUADRO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO		
VAGAS	CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO
1	Procurador Geral	LIVRE NOMEAÇÃO
01	TOTAL	

São José da Varginha/MG., 02 de março de 2017.


VANDEIR PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

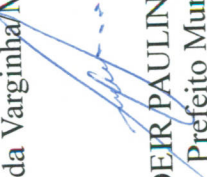
ANEXO II

**QUADRO E TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO EM COMISSÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2017

CARGOS	VENCIMENTOS – R\$
Procurador-Geral	7.500,00

São José da Varginha/MG., 02 de março de 2017.


VANDEIR PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017, DE 25/01/2017

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000)

Ementa: "Dispõe sobre a Criação da Procuradoria Jurídica do Município de São José da Varginha, e dá outras providências".

OBJETO DA DESPESA: Criação da Procuradoria Jurídica do Município, e dá outras providências.

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Após Aprovação do Projeto de Lei	Indeterminado (Duração Continuada)

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2017			
OBJETO DA DESPESA	VALOR ESTIMADO/ MENSAL	VALOR GASTOS/ANUAL	FONTE DE RECURSOS
Criação da Procuradoria Jurídica do Município, estrutura organizacional do Poder Executivo	Vencimentos: 7.500,00 13º Salário (1/12) 625,00 Abono Férias 206,25 Encargos Sociais: 1.832,87 Total R\$ 10.164,12	82.500,00 6.875,00 2.268,75 20.161,57 R\$ 111.805,32	Transferências Constitucionais do FPM, do ICMS/IPI, IPVA e Receitas Próprias.
Total	Total R\$ 10.164,12	R\$ 111.805,32	

Memória: Valor Mensal: Remuneração acrescida de encargos patronais, férias e 13º Salário;
Valor Anual: Gasto Mensal multiplicado por 11 (meses), início em Fevereiro/2017.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2017	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR EM R\$	PERÍODO
2017	R\$ 134.166,45	Fevereiro a Dezembro/13º
2018	R\$ 153.681,57	Janeiro a Dezembro/13º
2019	R\$ 161.365,64	Janeiro a Dezembro/13º

- Memória:
1. Exercício de 2017: Valor mensal multiplicado por 11, já incluído de férias regulamentares, abono de férias, décimo terceiro salário e encargos sociais.
 2. Exercícios de 2018/2019: Valor mensal multiplicado por 12, acrescidos dos encargos sociais, ainda, de projeção de recomposição salarial de 5% (cinco por cento), ao ano; Base de Cálculo Jan/2017.
 3. Total da despesa criada: R\$ 134.166,45, no exercício de 2017; R\$ 153.681,57, no exercício de 2017, e, R\$ 161.365,64, no exercício de 2018, Calculados sobre a base de cálculo do mês de Janeiro/2017.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2017, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes FaveOrçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas oriundas das transferências previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, MG, 09 de Fevereiro de 2017.


Vandeir Paulino da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

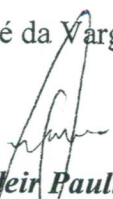
***ANEXO IV
LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2017, DE 25/01/2017***

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

Pelo presente instrumento, o Prefeito Municipal de São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, Senhor Vandeir Paulino da Silva, no pleno uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente no inciso II, do art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que a despesa contida no Projeto de Lei de 25/01/2017, de ementa: "*Dispõe sobre a Criação da Procuradoria Jurídica do Município de São José da Varginha, e dá outras providências*", está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, MG, 09 de Fevereiro de 2017.


***Vandeir Paulino da Silva
Prefeito Municipal***